



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.128, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 3.099 de 30 de novembro de 2010, do Município de Lagoa Santa-MG, criando o programa "Farmácia em Casa", que visa a distribuição gratuita e domiciliar de medicamentos para idosos frágeis, previamente cadastrados no SUS Lagoa Santa-MG

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Plano Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 2.048 de 03 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO:

Estatuto do idoso (2003), segundo o qual deve ser assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e equânime, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Linha Guia da Atenção à Saúde do Idoso, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (2006), segundo a qual todo cidadão tem direito ao acesso a serviços adequados às necessidades de saúde individuais e coletivas. É nesse contexto que um novo olhar volta-se para a Saúde do Idoso como uma das atuais prioridades das Políticas Públicas de Saúde.

Portaria 2528 de outubro de 2010, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2010) que determina que a partir da avaliação funcional coletiva determina-se a pirâmide de risco funcional, estabelecida com base nas informações relativas aos critérios de risco da população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de cada município. Assim, é possível conhecer qual a proporção de idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a proporção daqueles com alta dependência funcional –acamados, a proporção dos que já apresentam alguma incapacidade funcional para atividades básicas da vida diária (AVD) – como tomar banho, vestir-se, usar o banheiro, transferir-se da cama para a cadeira, ser continente e alimentar-se com a própria mão – e qual a proporção de idosos independentes.

Decreto número 1088 de 07 de junho de 2010, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG, que institui a criação da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa-MG.

Lei nº 3.099 de 30 de novembro de 2010, do Município de Lagoa Santa-MG, que determina que os idosos que utilizam remédios de uso contínuo, oferecidos pela Farmácia Municipal, receberão gratuitamente e em seu domicílio os medicamentos e materiais necessários para a sua aplicação. A mesma lei determina que o poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, realizará o cadastro dos idosos que preencherem os requisitos e quiserem a entrega domiciliar, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Farmácia em Casa**”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa-MG, do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º - Este programa tem por finalidade a entrega em domicílio, dos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede de Farmácias Municipais, aos pacientes idosos frágeis, ou em situação de fragilidade, a fim de garantir a manutenção do tratamento e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes idosos.

Art. 2º - Criar critérios para a avaliação e inclusão dos pacientes idosos no Programa “Farmácia em Casa”.

Art. 3º - Terão direito a receber, em domicílio, os medicamentos acima citados, os pacientes idosos cadastrados na sua Unidade Básica de Saúde – CUIDAR no programa “Farmácia em Casa”, e que forem avaliados como Idoso Frágil ou em situação de fragilidade pela Equipe CUIDAR que atende ao paciente.

Art. 4º - Os usuários serão submetidos a instrumentos de avaliação funcional pela equipe CUIDAR de referência, em conformidade com os requisitos técnico/científicos e preenchimento do cadastro de idosos, constante no anexo I deste decreto.

§ 1º - Para fins deste decreto, serão considerados os critérios técnicos descritos na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2010) para a classificação do paciente idoso, e os critérios técnicos descritos na Linha Guia da Atenção à Saúde do Idoso, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (2006) e as definições descritas no Estatuto do idoso (2003). As unidades de saúde utilizarão a Ficha de Cadastro e Identificação de Risco da Pessoa Idosa, elaborada pela Coordenação Estadual de Atenção ao Idoso de Minas Gerais (em anexo).

§ 2º - Segundo a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2010), “idoso frágil ou em situação de fragilidade é aquele que vive em ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos), encontra-se acamado, esteve hospitalizado recentemente por qualquer razão, apresenta doenças sabidamente causadoras de incapacidade funcional – acidente vascular encefálico, síndromes demenciais e outras doenças neurodegenerativas, etilismo, neoplasia terminal, amputações de membros –, encontra-se com pelo menos uma incapacidade funcional básica, ou viva situações de violência doméstica. Por critério etário, a literatura estabelece que também é frágil o idoso com 75 anos ou mais de idade.” Outros critérios poderão ser acrescidos ou modificados de acordo com as realidades locais, e após análise da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do Município de Lagoa Santa-MG-SUS-LS.

§ 3º - Segundo a Linha Guia da Atenção à Saúde do Idoso, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (2006), são considerados situações de risco – idosos frágeis:

Idosos com ≥ 80 anos.

Idosos com ≥ 60 anos apresentando:

- Polipatologias (≥ 5 diagnósticos).
- Polifarmácia (≥ 5 drogas/dia).
- Imobilidade parcial ou total.
- Incontinência urinária ou fecal.
- Instabilidade postural (quedas de repetição).
- Incapacidade cognitiva (declínio cognitivo, síndrome demencial, depressão, delirium).
- Idosos com história de internações frequentes e/ou pós alta hospitalar.
- Idosos dependentes nas atividades básicas de vida diária básica (ABVDs).

Insuficiência familiar: Idosos em situação de vulnerabilidade social, tanto nas famílias, como institucionalizados (ILPI).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Os medicamentos de uso contínuo serão entregues aos pacientes idosos contemplados pelo programa “**Farmácia em Casa**” pelos Agentes Comunitários de Saúde do seu CUIDAR de referência. Tais profissionais visitarão estes pacientes em sua residência mensalmente, entregando medicamentos de uso contínuo, dispensado pela Farmácia Municipal, suficientes para o tratamento no período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os agentes Comunitários de Saúde farão a entrega dos medicamentos aos pacientes cadastrados que apresentarem receituário médico atualizado.

§ 1º - A entrega dos medicamentos será supervisionada pelo Enfermeiro da Unidade CUIDAR de origem do paciente.

Art. 7º - Aos pacientes idosos que vivem em ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos), os medicamentos de uso contínuo serão entregues ao Responsável Técnico pela Instituição ou a outrem por ele determinado. Caberá à instituição realizar o cadastro dos pacientes no programa “**Farmácia em Casa**” na Unidade CUIDAR de referência.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária se isenta da responsabilidade de administrar a medicação entregue em domicílio, ficando esta tarefa a cargo dos familiares ou responsáveis pelo idoso.

Art. 9º - Serão entregues em domicílio os medicamentos de uso contínuo disponíveis na Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do SUS-LS. A dispensação dos medicamentos será supervisionada pelos profissionais farmacêuticos que compõem a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa-MG.

§ 1º - Aos profissionais farmacêuticos fica reservado o direito de negar a dispensação dos medicamentos do programa “**Farmácia em Casa**” quando o receituário médico do paciente apresentar qualquer irregularidade perante as normas técnicas de dispensação de medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município de Lagoa Santa-MG, e demais regulamentações vigentes.

Art. 10º - A entrega dos medicamentos em domicílio, iniciará 60 dias após a data de publicação deste decreto, sendo este período utilizado para o treinamento das equipes de Saúde da Família – CUIDAR, para a execução das atividades do programa “**Farmácia em Casa**”, descritas neste decreto.

Art. 11º - As solicitações de inclusão de pacientes ao Programa “**Farmácia em Casa**” cujo quadro clínico fuja aos parâmetros descritos neste decreto, ou qualquer outra situação que requeira uma avaliação minuciosa do quadro do paciente será encaminhado à Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do Município de Lagoa Santa-MG.

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Farmacoterapêutica a avaliação técnica das solicitações de inclusão no Programa “**Farmácia em Casa**” que fugirem às especificações deste decreto. Esta comissão deverá elaborar relatórios de cada solicitação, avaliando-as e justificando tecnicamente seu parecer. Tais relatórios serão submetidos à análise e aprovação do Secretário Municipal de Saúde e autoridade Sanitária Municipal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.